

PROJETO DE LEI Nº 089, de 11 de maio de 2026.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE NAMING RIGHTS DE PRAÇAS
E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 73, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de "naming rights", por meio dos quais empresas privadas ou entidades poderão adquirir o direito de associar sua marca ou denominação a praças, parques, jardins, monumentos, equipamentos e demais espaços públicos municipais, mediante contrapartidas financeiras, de manutenção, revitalização ou serviços de interesse público.

Parágrafo único. A denominação conferida pela empresa será complementar à denominação oficial do espaço, não podendo substituí-la, e deverá respeitar a identidade cultural, histórica e social do local.

Art. 2º Os contratos de "naming rights" terão as seguintes características mínimas:

I – prazo de duração de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação de interesse público e cumprimento das obrigações contratuais;

II – realização de processo de seleção pública, na forma de chamamento público ou licitação, conforme regulamentação;

III – obrigatoriedade de plano de investimentos e ações pela contratada, incluindo manutenção, conservação, limpeza, revitalização e melhorias no espaço;

IV – destinação integral dos recursos financeiros auferidos pelo Município exclusivamente para melhoria, manutenção e promoção de atividades culturais, esportivas, de lazer e recreação nos espaços públicos;

V – cláusula de rescisão em caso de descumprimento das obrigações, com aplicação de multas e reversão do espaço ao estado anterior, se necessário.

Art. 3º É vedada a concessão de "naming rights":

I – a empresas ou entidades envolvidas em atividades ilícitas, polêmicas ou que possam comprometer a imagem do Município;

II – em espaços que possuam relevante valor histórico, cultural ou memorial, salvo quando houver parecer favorável do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou órgão equivalente;

III – quando a associação da marca possa ferir a moralidade, a ordem pública ou a dignidade da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 21/05/2026
L. P. O. 23/2
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohab
Parnamirim/RN - 59140-600
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.parnamirim.rn.br/verificacao/DDA7-13AD-ASA8-0469> e informe o código DDA7-13AD-ASA8-0469



Art. 4º As contrapartidas poderão ser financeiras ou em bens e serviços, tais como:

- I) execução de obras de infraestrutura e urbanização;
- II) fornecimento de mobiliário urbano, iluminação, paisagismo e equipamentos;
- III) realização de eventos culturais, esportivos e de lazer gratuitos ou de baixo custo para a população;
- IV) manutenção contínua do espaço.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I) critérios de seleção e pontuação;
- II) modelos de contratos;
- III) procedimentos de fiscalização e transparência;
- IV) lista indicativa de espaços elegíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O "naming rights" consiste na cessão onerosa, por tempo determinado, do direito de associar uma marca privada a um bem ou espaço público, em troca de recursos financeiros ou contrapartidas de manutenção e melhoria. Prática consolidada internacionalmente em estádios, arenas e parques, vem sendo adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros.

Parnamirim/RN, município em crescimento populacional e urbano na Grande Natal/RN, enfrenta o desafio constante de manter e revitalizar suas praças e espaços públicos com recursos limitados do orçamento municipal. A presente proposta busca atrair investimentos privados sem onerar o erário, garantindo a preservação e melhoria desses locais de convívio social, lazer e prática esportiva.

Dentre os principais benefícios esperados, temos: geração de receita extra e investimentos diretos nos espaços públicos, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população (manutenção, limpeza, iluminação, acessibilidade), incentivo ao uso comunitário dos espaços por meio de ações culturais e esportivas gratuitas, preservação da identidade local, pois o nome comercial é complementar e não substitui o nome oficial, transparência e controle, mediante processo público de seleção, fiscalização e prestação de contas.

A lei foi estruturada com salvaguardas importantes (vedações, respeito ao patrimônio cultural, prazo determinado e fiscalização) para evitar abusos e garantir o interesse público predominante.

Trata-se de uma ferramenta moderna de parceria público-privada alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa governança, previstos na Constituição Federal e na Lei de Parcerias (Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/1993 ou nova Lei de Licitações).

Diante da relevância da matéria e do seu impacto direto na qualidade de vida da população de Parnamirim/RN, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA7-13AD-A5A8-0469

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES (CPF 082.XXX.XXX-42) em 11/05/2026 13:20:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/DDA7-13AD-A5A8-0469>